



CONTRATO N° 19.16.1937.0087150/2024-03

CONTRATO SIAD N° 9441711

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-010, n.º 4.255, sala 05, bairro Chácara 274 A,, em Serra/ES, CEP: 29.164-14, representa por **Leandro F. de Castro**, inscrito no CPF n.º ***.371.746,-**

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento n° 333/2023** da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais- PMMG que será regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto estadual n° 48.012/2020, e subsidiariamente pela n° 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **solução básica de videowall e monitores para a ampliação da solução básica, incluindo instalação, configuração e acessórios necessários**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão n° 333/2023 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1370510	Solução de videowall 2x2 contendo: 4 x Monitor profissional para videowall tamanho de tela de 55 polegadas; 1 x Controladora para videowall; 1 x Suporte completo com pantógrafo e painel para todos monitores de videowall;	Unidade	1	R\$ 68.916,66	R\$ 68.916,66
2	1859250	Solução de monitor com suporte para expansão: 1 x Monitor profissional para videowall tamanho de tela de 55 polegadas* 1 x Ampliação da estrutura metálica com suporte pantógrafo para 1 monitor; 1 x Ampliação da moldura em MDF em até 1m ² por monitor; *O equipamento deste item, deve ser da mesma marca e modelo dos itens 1.1, pois será utilizado como peça de expansão do videowall;	Unidade	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Valor total: R\$ 86.916,66 (oitenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, I da lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 86.916,66 (oitenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.07.0 - Fonte 10.1.

4.2. Nos exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo (liquidação), com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.3. O pagamento de entrega integral ou parcelada será realizado de acordo com a nota fiscal emitida, entrega efetiva, observado o item 9.3 do Anexo I. Em caso de excepcional de entrega parcelada, desde que prévia e devidamente autorizada pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado de acordo com a entrega realizada e desde que atendidas todas as especificações técnicas e formalidades previstas no edital e seus anexos.

5.4. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”,

desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela **CONTRATANTE**.

- 5.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 5.8. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.9. A emissão da Nota fiscal deve ser realizada no mesmo CNPJ constante na Nota de Empenho.
- 5.10. **As notas fiscais deverão ser emitidas observando as descrições constante no edital/contrato.**
- 5.11. **As empresas ficam obrigadas a emitir as notas fiscais destacando o percentual (%) e o valor em Reais do Imposto de Renda correspondente, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou de acordo com norma a que vier a substituí-la.**
- 5.12. Deverá ser observado as demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência
- 5.13. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

6- CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

- 6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8- CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9- CLÁUSULA NONA- DO MODO DE FORNECIMENTO

- 9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 583/2024**PROCESSO SEI: 19.16.1937.0087150/2024-03****1. - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de Solução de Videowall, conforme especificações e condições previstas no edital 7760228 e seus anexos, para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**1.2.1. MONITOR FULL HD PROFISSIONAL PARA SOLUÇÃO DE VIDEO WALL E PARA SOLUÇÃO DE EXPANSÃO**

Conforme especificações técnicas contidas no Edital de origem 7760228, página 31.

- 1.2.1.1. Tamanho de tela de 55 polegadas com tratamento anti-reflexivo e apropriado ao uso em videowall;
- 1.2.1.2. Resolução de vídeo nativa mínima Full HD (1920x1080@60Hz);
- 1.2.1.3. Interfaces mínimas: 2 x HDMI, 1 x DVI e 1 x RS-232C;
- 1.2.1.4. Tecnologia do display com tempo de resposta máximo de 12 ms;
- 1.2.1.5. Retroiluminação LED com brilho mínimo de 450 cd/m²;
- 1.2.1.6. Contraste estático mínimo de 1000:1;
- 1.2.1.7. Angulação de visão horizontal mínima de 178°;
- 1.2.1.8. Angulação de visão vertical mínima de 178°;
- 1.2.1.9. Possuir borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (videowall) com espaçamento máximo entre os monitores de 2,0 mm (pixel a pixel) na junção entre elas;
- 1.2.1.10. Alimentação bivolt automática (faixa de tensão de 127 e 220 VAC) com frequência de 60 Hz com chaveamento automático;
- 1.2.1.11. Deverão ser fornecidos 02 (dois) cabos HDMI de 15 metros, necessários para conexão do monitor com a controladora de videowall fornecido e da controladora com o computador do CONTRATANTE;
 - 1.2.1.11.1. Os cabos deverão ser compatíveis com as entradas dos monitores e entradas e saídas da controladora de videowall;
 - 1.2.1.11.2. Os cabos deverão ser HDMI na extremidade de conexão com o computador do CONTRATANTE;
- 1.2.1.12. Compatibilidade com suporte especificado neste termo de referência;
- 1.2.1.13. Cada monitor deverá ser ligado a uma saída da controladora do videowall;
- 1.2.1.14. Regime de Operação: Contínuo – 24x7;

- 1.2.1.15. Vida útil: 50.000 horas;
- 1.2.1.16. Compatível com padrão VESA.
- 1.2.1.17. O monitor deverá possuir a funcionalidade de cascadeamento, de forma que 04 (quatro) monitores poderão ser ligados em cascata com uma saída de vídeo ligada ao computador que irá controlá-lo, formando uma única tela, sem a necessidade de utilização da controladora, em situações de contingência.

1.2.2. CONTROLADORA PARA SOLUÇÃO DE VIDEOWALL

- 1.2.2.1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, e ser compatível com as características mínimas abaixo descritas:
- 1.2.2.2. Gerenciador de videowall (de acordo com a quantidade de monitores) que deverá garantir o pleno funcionamento de todos os monitores de maneira independente;
- 1.2.2.3. Cada monitor da matriz deve receber um sinal de vídeo advindo diretamente do controlador através de cabo próprio, conforme a entrada escolhida (HDMI ou DVI-D), com ou sem adaptadores;
- 1.2.2.4. A controladora deve possuir mínimo 12 saídas HDMI para alimentar os monitores da matriz, limitando a solução com as ampliações a serem adquiridas, a uma utilização de 12 monitores simultaneamente;
- 1.2.2.5. Interligação controladora - monitores
- 1.2.2.6. Interligação computadores (fonte/conteúdo) - controladora
- 1.2.2.7. A controladora deverá possuir no mínimo 8 entradas, devendo ser HDMI ou DP/mDP;
 - 1.2.2.7.1. Caso as entradas sejam DVI ou DP/mDP, será necessário incluir um conversor HDMI para cada entrada;
- 1.2.2.8. Os sinais de entrada de vídeo serão conectados diretamente à controladora por meio das entradas do item anterior;
 - 1.2.2.8.1. Caso as entradas sejam DVI ou DP/mDP, será necessário incluir um conversor HDMI para cada entrada.
- 1.2.2.9. Deverá permitir criação, alteração e exclusão de layouts de tela;
- 1.2.2.10. Permitir o posicionamento e o redimensionamento dos conteúdos;
- 1.2.2.11. Funcionalidade para enviar cada sinal de vídeo de entrada ajustado com escala para preencher 1, 2, 4, 6, 8, 10 e 12 saídas de vídeo simultaneamente (agrupamentos dos monitores);
- 1.2.2.12. Deverá permitir controle das entradas de vídeo e alternância de fontes de informações (vídeo);
- 1.2.2.13. Porta RJ-45 para controle;
- 1.2.2.14. A controladora deve ser constituída de hardware próprio para essa aplicação, sendo assim, não serão permitidos controladores montados em estrutura de computadores / servidores comuns de propósito geral;
- 1.2.2.15. Funções de exibição de imagens a serem executadas pela controladora:
 - 1.2.2.15.1. Deverá possibilitar a exibição de uma entrada em cada monitor;
 - 1.2.2.15.2. Deverá possibilitar a exibição de imagem na interseção dos monitores de acordo com a necessidade, não restringindo aos limites do monitor;
 - 1.2.2.15.3. Deverá possibilitar o controle das imagens e layout através da porta de rede da controladora por endereço IP;
 - 1.2.2.15.4. Deverá possibilitar a exibição de uma imagem ocupando todas os monitores, como telão de exibição;
 - 1.2.2.15.5. Deverá possibilitar exibir qualquer entrada em qualquer monitor (saída);
- 1.2.2.16. Possibilidades de instalação/localização e utilização da controladora para adequação ao local de instalação e alcance dos cabos de vídeo:
 - 1.2.2.16.1. Controladora instalada junto aos monitores do videowall;
 - 1.2.2.16.2. Controladora instalada em rack, móvel ou estrutura intermediária;
 - 1.2.2.16.3. Controladora instalada junto aos computadores dos clientes;

1.2.2.17. Modo de operação: 24x7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana);

1.2.3. SUPORTE PARA SOLUÇÃO VIDEOWALL

O suporte é indispensável para a instalação do monitor devendo ser fornecido juntamente com o monitor. O suporte é composto por pantógrafo, estrutura metálica (quando aplicável) e painel de moldura. Compreende estruturas reforçadas e adequadas para instalações dos monitores (ITEM 1.2.1 - MONITOR FULL HD PROFISSIONAL PARA VIDEOWALL), com fixação parede, piso/teto ou piso/parede, individualmente, de acordo com as características do local a ser instalado, formando matrizes compatíveis com a quantidade de monitores da solução para interligar cada controladora com os monitores, com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para os painéis de vídeo e ainda fixar a matriz/controladora;

1.2.3.1. DO PANTÓGRAFO Deverá possuir o suporte pantógrafo com as seguintes características:

1.2.3.1.1. Ilustração do suporte pantógrafo a ser utilizado para instalação dos monitores (utilização obrigatória independente da instalação ser diretamente na parede ou em estrutura metálica).

1.2.3.1.2. Suportar monitor de 55";

1.2.3.1.3. Permitir projetar/deslocar/mover individualmente cada monitor do videowall sem a necessidade de intervenção nos monitores adjacentes;

1.2.3.1.4. Sistema de ajuste de inclinação sem folgas indesejadas, garantindo o perfeito posicionamento e linearidade entre os monitores;

1.2.3.1.5. Material deverá ser de aço com pintura eletrostática.

1.2.3.1.6. Poderá ser instalado diretamente em parede quando houver condições de instalação direta, devendo ser autorizado pelo CONTRATANTE;

1.2.3.1.7. O suporte pantógrafo deverá ser instalado em estrutura metálica apoiada no piso e teto, ou piso e parede, a ser implantada pelo licitante nos seguintes casos:

a) quando a parede não permitir a sua instalação por não ter capacidade de suportar o peso do videowall;

b) quando houver qualquer ocupação da parede como quadros elétricos, de telefonia, hidráulicos que não possam ser obstruídos ou outra infraestrutura embutida ou aparente previamente existente na parede;

c) quando não for possível afixar estruturas na parede por tratar-se de edificação ou imóvel com tombamento;

d) quando a parede for drywall, vidro ou divisória;

e) quando a parede não apresentar as condições de nivelamento ou prumo adequadas para a instalação do videowall;

f) quando não houver autorização por parte do proprietário/responsável pelo imóvel para a afixação do videowall diretamente na parede.

1.2.3.1.8. Ilustração dos tipos de fixação em parede, piso/teto e piso/parede dos suportes de monitores:

a) Suporte pantógrafo afixado diretamente na parede a ser adotado nos locais onde a parede estiver disponível e em condições que permitam seu uso.

b) Suporte pantógrafo afixado em estrutura metálica piso/parede a ser adotado nos locais onde a parede NÃO estiver disponível ou SEM condições que permitam seu uso.

c) Suporte pantógrafo afixado em estrutura metálica piso/teto a ser adotado nos locais onde a parede NÃO estiver disponível ou SEM condições que permitam seu uso.

1.2.3.2. DA ESTRUTURA METÁLICA (quando aplicável)

1.2.3.2.1 A estrutura metálica para a instalação do suporte pantógrafo que não puder ser afixado diretamente na parede deverá seguir as seguintes especificações mínimas:

- a) Montantes da estrutura (barras verticais) em barras metálicas de metalon 100x50 mm, chapa 2mm (mínimo);
- b) Travessas (barras horizontais) em barras metálicas de metalon 40X20 mm, chapa 1.2mm (mínimo);
- c) Na extremidade inferior, ser afixada no piso ;
- d) Na extremidade superior, ser afixada no teto ou apoiada na parede (se possível) conforme viabilidade técnica do local;
- e) A estrutura metálica implantada deverá ser pintada com tinta esmalte epóxi na cor preta;
- f) Possibilitar a afixação dos cabos de vídeo e de energização dos equipamentos com abraçadeiras;
- g) As travessas deverão estar parafusadas (parafusos, arruelas e porcas) aos montantes da estrutura;
- h) Ilustração da estrutura metálica a ser implantada nos locais onde não for instalado diretamente na parede, com sugestão de fixação no piso no detalhe (dimensões em mm):

1.2.3.3. DO PAINEL DE MOLDURA

1.2.3.3.1. As soluções de videowall deverão receber na sua instalação um painel para moldura nas bordas (contorno externo) dos monitores do videowall , obedecendo as seguintes especificações:

- a) Painel em chapa de MDF de 15mm de espessura;
- b) O acabamento da moldura em chapa de MDF deverá ser de acordo com as características do local de instalação podendo ser na cor preta, branco, tons de cinza, tons amadeirados a serem aprovados pelo contratante e de acordo com as características do local/sala/centro de monitoramento;
- c) O acabamento da moldura em chapa de MDF poderá ser no padrão ripado, nas cores e tonalidades adequadas, a critério do responsável pelo local de instalação do videowall;
- d) O acabamento da placa de MDF deve ser laminado, laqueado ou outro revestimento com as mesmas características e de fábrica do MDF, não podendo ser o painel pintado , como forma de acabamento;
- e) Deverá ser aplicado o painel em chapa de MDF acima dos monitores do videowall, até o teto;
- f) Deverá ser aplicado o painel em chapa de MDF abaixo dos monitores do videowall, até o piso;
- g) Deverá ser considerado um limite de até 3,0 (três) metros para o pé direito do local de instalação;
- h) Nas laterais direita e esquerda dos monitores do videowall deverão ser aplicado, partindo do piso até o teto, o painel em chapa de MDF com até 01 (um) metro de largura;
- i) O painel em chapa de MDF deverá ser afixado com os devidos espaçamentos, na parede ou na estrutura metálica, de acordo com o previsto nos itens 1.2.3.1.7 e 1.2.3.1.8
- j) As laterais da moldura deverão ser fechadas com o mesmo material da chapa MDF do painel, na qual deverá possuir no máximo 30cm de profundidade;
- k) O espaçamento entre a borda dos monitores e a borda da moldura deverá ser mínima, sem comprometer o funcionamento dos monitores;
- l) Todas as bordas do painel, incluindo o rodapé, deverão ter o acabamento adequado, de acordo com o padrão do MDF utilizado, devendo ser aprovadas pelo responsável pelo local de instalação.

1.2.3.3.2. Ilustração da moldura em painel de MDF para um videowall 2x2 (dimensões em mm):

1.2.3.3.3. Para cada solução de videowall de 2x2 deverá ser fornecido até 13 m2 de painel em MDF para a moldura do videowall, atendendo os critérios mínimos previstos no item 1.2.3.3;

1.2.3.3.4. Para as soluções de videowall instaladas com expansão no número de telas, a quantidade máxima de painel em MDF a ser implantada, respeitados os critérios mínimos previstos no item 1.2.3.3.1, está registrada na tabela a seguir:

1.2.3.3.5. O painel de MDF deverá ter a face principal de altura máxima de 275mm (tamanho padrão da placa de MDF) para que não haja emendas no painel na altura. Os complementos para os casos em que a altura do pé direito do local de instalação ultrapassar 275mm, deverão ser feitos com acréscimos recuados nas extremidades superior e inferior (moldura teto e rodapé) do painel conforme sugestão detalhada na vista explodida do item

1.2.3.3.6. As dimensões, cores e padrões das moldura no teto e rodapé poderão ser ajustados de acordo com as características e necessidades do local de instalação a serem informadas pelo responsável pelo local, devendo ser evitadas as emendas verticais na placa do painel de MDF, possuindo apenas as emendas a serem executadas na moldura teto e rodapé, principalmente quando o pé direito for superior a 275mm, tamanho padrão das placas de MDF.

1.2.3.3.7. O rodapé recuado visa também preservar o painel principal no contato com pisos, umidade e produtos de limpeza;

1.2.3.4. Deverá possuir ajuste de profundidade, altura e alinhamento de todas as telas;

1.2.3.5. A estrutura deverá ter capacidade de suportar 20% a mais do peso total somado dos monitores a serem instalados, considerando as matrizes de 2x2, 2x3, 2x4, 2x5, 2x6, 3x3 e 3x4;

1.2.3.6. Deverá ter suporte de fixação para a matriz controladora;

1.2.3.7. Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:

1.2.3.7.1. Cabos de vídeo;

1.2.3.7.2. Cabos de alimentação elétrica;

1.2.3.7.3. Conectores;

1.2.3.7.4. Dutos para acomodação de cabos;

1.2.3.7.5. Bases de apoio;

1.2.3.7.6. Abraçadeiras;

1.2.3.7.7. Conversores;

1.2.3.7.8. Régua de tomadas.

1.2.3.7.9. Detalhamento da solução em vista explodida (sugestão);

1.2.4. LAYOUTS SUGERIDOS CONSIDERANDO AS POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO LOCAL (Dimensões aproximadas)

1.2.4.1. Possibilidade de expansão da solução de videowall 2x2 do item 1 para uma solução de videowall 2x3 (2linhas x 3colunas)

1.2.4.1.1. Composição de 01 (uma) unidade do videowall 2x2 + 02 (duas) unidades do monitor com suporte

1.2.4.2. Possibilidade de expansão da solução de videowall 2x2 do item 1 para uma solução de videowall 2x4 (2linhas x 4colunas)

1.2.4.2.1. Composição de 01 (uma) unidade do videowall 2x2 + 04 (quatro) unidades do monitor com suporte

1.2.4.3. Possibilidade de expansão da solução de videowall 2x2 do item 1 para uma solução de videowall 2x5 (2linhas x 5colunas)

1.2.4.3.1. Composição de 01 (uma) unidade do videowall 2x2 + 06 (seis) unidades do monitor com suporte

1.2.4.4. Possibilidade de expansão da solução de videowall 2x2 do item 1 para uma solução de videowall 2x6 (2linhas x 6colunas)

1.2.4.4.1. Composição de 01 (uma) unidade do videowall 2x2 + 08 (oito) unidades do monitor com suporte

1.2.4.5. Possibilidade de expansão da solução de videowall 2x2 do item 1 para uma solução de videowall 3x3 (3linhas x 3colunas)

1.2.4.5.1. Composição de 01 (uma) unidade do videowall 2x2 + 05 (cinco) unidades do monitor com suporte

1.2.4.6. Possibilidade de expansão da solução de videowall 2x2 do item 1 para uma solução de videowall 3x4 (3linhas x 4colunas)

1.2.4.6.1. Composição de 01 (uma) unidade do videowall 2x2 + 08 (oito) unidades do monitor com suporte

1.2.5. Critérios Gerais de fornecimento e instalação do LOTE ÚNICO

1.2.5.1. Todos os itens deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento;

1.2.5.2. Deverá ser fornecida régua de tomadas para os monitores e controladora;

1.2.5.3. A solução de monitor com suporte para expansão deve ser contratada, no mesmo momento, juntamente com a implantação da solução básica de videowall 2x2;

1.2.5.4. As instalações completas serão executadas para videowall de 4 (2x2), 6 (2x3), 8 (2x4), 9 (3x3), 10 (2x5), e 12 (2x6) ou (3x4) monitores, conforme propostas de painéis sugeridas acima;

1.2.5.5. O ponto de energia a ser ligado o videowall deverá ser providenciado pelo contratante e não poderá estar a mais de 20 metros do local de instalação do videowall, devendo o fornecedor prever uma extensão de até 20 metros dimensionada para alimentar todo o videowall, com margem de segurança de 30% na capacidade dos condutores;

1.2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.7. O Estudo Técnico Preliminar nº 8055809 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Alexsander Batista Aguiar, da unidade DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A STI e diversas unidades do MP adquiriu, por meio de processo de compras do GSI, telas de monitoramento e apresentações, chamadas de videowall. São produtos diferentes de televisões porque são feitas para ficarem ligadas por muitas horas seguidas sem que haja qualquer tipo de problema, além de possuírem diversos recursos de exibição de telas estendidas. O videowall da STI está com três dessas telas com problemas do led ou estão totalmente queimadas e não se encontram mais em garantia. O motivo desses problemas não foi identificado, mas aparenta ser produto de qualidade duvidosa ou instalação fora dos padrões de mercado. Assim sendo, optou-se por nova aquisição de telas 3x3, englobando a totalidade de telas disponíveis na Central de Monitoramento STI, com formato diferente de instalação das que hoje se encontram.

Os principais benefícios trazidos com o Videowall para nossa atividade são:

1. **Melhoria na Comunicação Visual:** As telas de video wall permitem exibir informações de maneira clara e impactante, facilitando a comunicação visual em ambientes corporativos na área de TI e outros.
2. **Flexibilidade e Escalabilidade:** pode-se configurar as telas de video wall em diferentes tamanhos e formatos, adaptando-se às necessidades específicas do seu espaço e do público que será atendido.
3. **Engajamento do Público:** Com conteúdo dinâmico e interativo, as telas de video wall podem capturar a atenção do público e aumentar o engajamento, seja em eventos ou na atividade de monitoramento de processos de TI.

4. **Monitoramento e Controle Centralizado:** As telas de video wall permitem o monitoramento e controle centralizado de múltiplas fontes de conteúdo, facilitando a gestão e atualização das informações exibidas.
5. **Durabilidade e Confiabilidade:** As telas de video wall são projetadas para uso contínuo e possuem alta durabilidade, garantindo um desempenho confiável a longo prazo, diferentemente de TVs de mercado.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 através do DFD 583/2024 (7760042).

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	LOTE ÚNICO
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	<p>O certame terá apenas um lote, pois os itens em lotes devem ser considerados como partes de uma única solução cuja compra, só é vantajoso e tecnicamente viável se fornecida por um único contratado, também não se verificou haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade dos objetos.</p> <p>Por se tratar de aquisição bem objeto indivisível devido a aspectos técnicos, cujo valor total do lote ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o lote será aberto à participação de todos os licitantes, obedecendo aos ditames da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Estadual no 47.437/2018.</p>

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MODELO
1	1	unidade	<p>Solução de videowall 2x2 contendo: 4 x Monitor profissional para videowall tamanho de tela de 55 polegadas; 1 x Controladora para videowall; 1 x Suporte completo com pantógrafo e painel para todos monitores de videowall;</p>	1370510	
2	2	unidade	<p>Solução de monitor com suporte para expansão: 1 x Monitor profissional para videowall tamanho de tela de 55 polegadas*</p>	1859250	

		1 x Ampliação da estrutura metálica com suporte pantógrafo para 1 monitor; 1 x Ampliação da moldura em MDF em até 1m ² por monitor; *O equipamento deste item, deve ser da mesma marca e modelo dos itens 1.1, pois será utilizado como peça de expansão do videwall;		
--	--	--	--	--

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

As quantidades a serem contratadas foram definidas baseando-se na necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis na STI. Para assegurar que todas as informações de monitoramento necessárias para a STI sejam exibidas corretamente, é essencial a instalação de 6 (seis) novas telas no videowall. Esse número foi calculado com base na configuração atual, que também possui 6 telas, das quais três estão apresentando defeitos técnicos. A substituição dessas telas é necessária devido ao término da garantia e à necessidade de manter a qualidade e a eficácia do monitoramento.

A troca é crucial para garantir a continuidade das operações sem interrupções, já que as telas atuais comprometem a visibilidade das informações e a eficiência do sistema de monitoramento. Portanto, a aquisição e instalação das novas telas não apenas substituirão os equipamentos defeituosos, mas também manterão o padrão de qualidade necessário para o desempenho adequado das funções de monitoramento da STI.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não aplicável.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não haverá apresentação de amostras no presente certame, conforme item 10 do Edital do órgão gerenciador (pág. 13 7760228)

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não aplicável.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não aplicável.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não aplicável.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

A licitação se dará por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tipo menor preço global (do lote), por se tratar de materiais comuns, e ainda devido ao fato de que a definição dos itens licitados utiliza especificações usuais no mercado, visando alcançar um maior número de participantes e possibilitando que os interessados possam atingir o menor e melhor preço a ser contratado em razão do agrupamento de itens de natureza tecnológica e compatíveis entre si.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Para o Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para o fornecimento dos itens ofertados, atendendo pelo menos um dos critérios abaixo:

9.2.1. Critério 1 - Atestados comprovando o fornecimento e instalação de 1 (um) videowall com pelo menos 4 (quatro) monitores no videowall.

9.2.2. Critério 2 - DECLARAÇÃO fornecido pelo fabricante do monitor especificado neste Termo de Referência e ofertado pelo Licitante que ateste a capacidade técnica do Licitante para fornecimento e instalação desses monitores.

9.2.3. Para atendimento do quantitativo indicado no Critério 9.2.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e definidas no Item 9.2.1.

9.2.4. Será considerado qualificado tecnicamente o licitante que atender ao item 9.2.1. OU ao item 9.2.2.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado, conforme item 18 do Edital do órgão gerenciador (pág. 19 - 7760228)

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para este objeto por se tratar de aquisição de equipamentos de única entrega e instalação, com pagamento total após a finalização da entrega e instalação dos bens na Superintendência de TI da CONTRATANTE e do aval do fiscal. Não há prestação de serviço continuado nem risco para o MP. A garantia permanece ativa após o encerramento das obrigações administrativas.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Conforme item 8 do Edital do órgão gerenciador (pág. 42 7760228).

11.2.1 A garantia do **monitor** deverá ser de **36 meses** contra defeitos de fabricação ou instalação.

11.2.1.1 Durante o período de garantia, caso a manutenção do monitor seja superior a 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do problema, a contratada deverá substituir por outro equipamento de característica semelhante até que o equipamento defeituoso seja mantido.

11.2.2 A garantia da **controladora do videowall** será de **24 meses** contra defeitos de fabricação ou instalação.

11.2.1.2 Durante o período de garantia, caso a manutenção da controladora seja superior a 15 (quinze) dias corridos após a comunicação do problema, a contratada deverá substituir por outro equipamento de característica semelhante até que o equipamento defeituoso seja mantido.

11.2.3 A garantia do **suporte do videowall** será de **24 meses** contra defeitos de fabricação ou instalação.

11.2.1.3 Durante o período de garantia, caso a manutenção do suporte seja superior a 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do problema, a contratada deverá substituir por outro equipamento de característica semelhante até que o equipamento defeituoso seja mantido.

11.2.4 Deverá ser disponibilizada central telefônica do(s) fabricante(s) para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado;

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A assistência técnica deverá ser on site, no município de Belo Horizonte/MG. Havendo empresas autorizadas pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) para a prestação dos serviços de assistência técnica, sediadas em outros municípios do Estado de Minas Gerais, a empresa mais próxima deverá se deslocar para o local onde estiver alocado o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicional para o MP.

12.2. A assistência técnica do(s) equipamento(s) deverá ser prestada durante o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) equipamento(s).

12.2. A assistência técnica on site deverá ser realizada durante todo o período de garantia, pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

12.3. Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresas de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados pela Contratada para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos.

12.4. A Contratada deverá garantir a disponibilização de "Canal de Atendimento" via e-mail ou sistema para registro de chamados técnicos, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 14h). Os chamados poderão ser registrados pela equipe técnica do MP e a Contratada deverá fornecer o número de telefone para que a equipe de gestão técnica possa realizar contato, visando solucionar dúvidas e questionamentos. Para o registro de abertura do chamado técnico, o MP prestará as seguintes informações:

- a) número de série do(s) equipamento(s);
- b) local para atendimento do(s) equipamento(s).
- c) defeito/ocorrência observada (o MP não realizará análise prévia e técnica do(s) equipamento(s) quando da abertura de um registro de chamado técnico);
- d) nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato; e
- e) nome do responsável local.

12.5. A manutenção e a remoção do(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) equipamento(s) englobam todos os elementos de hardware e software do(s) equipamento(s), incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, substituição de peças, devendo ser utilizadas apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento.

12.6. A substituição ou reparação englobam qualquer peça e sistema operacional, já existentes no equipamento quando da entrega pela Contratada, ainda que por desgaste, incluindo toda a mão de obra necessária à intervenção técnica, durante todo período especificado acima, sem ônus para o MP.

12.7. O prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo hardware e software – deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

12.8. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

12.9. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do(s) equipamento(s) correrão por conta da Contratada.

12.10. Havendo necessidade de encaminhamento do(s) equipamento(s) à Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, a Contratada será responsável pela retirada e devolução dos bens no MP, sem custos adicionais.

12.11. O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização do(s) equipamento(s), resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de software.

12.12. Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente novo defeito após o segundo conserto, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da notificação pelo MP, sem qualquer ônus adicional.

12.13. A assistência técnica on site compreenderá todas as funcionalidades do(s) equipamento(s) adquirido(s), tanto as descritas neste Termo de Referência, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

12.14. O fabricante ou sua rede de assistência técnica credenciada deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.

12.15. A Contratada deverá enviar ao Gestor do Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o problema técnico, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

12.16. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo MP. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor do Contrato, preferencialmente no formato PDF ou planilha eletrônica. Deverão constar no relatório, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número do chamado registrado;
- b) número de série do equipamento;
- c) data e hora de abertura dos chamados;
- d) data e hora do fechamento dos chamados;
- e) o nome do requisitante do chamado;
- f) o nome do atendente do chamado; e
- g) o descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

12.17. O registro de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial local (das 7h às 14h). Os chamados serão ser abertos pela equipe técnica do MP. A Contratada deverá fornecer meios de contato para registro dos chamados preferencialmente por: e-mail, sistema de atendimento e telefone, sem custos para o MP.

12.18. Quando tratar-se de substituição de equipamento defeituoso, com o propósito de assegurar o processo de incorporação do novo equipamento na gestão patrimonial do MP, deverá ser fornecida a fatura/nota fiscal do novo equipamento.

12.19. A logística reversa será de responsabilidade da Contratada, devendo obedecer todas as normas específicas vigentes para a destinação final dos resíduos provenientes dos processos de manutenção e limpeza do(s) equipamento(s), promovendo ainda o tratamento e descarte de forma ambientalmente adequada.

12.20. Será de responsabilidade da Contratada o recolhimento e o descarte de equipamento(s), peças, acessórios ou componentes com defeito que foram substituídos pela assistência técnica ou que não atendam aos requisitos do Contrato, em atendimento aos regulamentos de logística sustentável, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados do envio da notificação pelo MP. Passado esse prazo sem o recolhimento, será caracterizado o abandono dos itens, podendo ser aplicada multa à Contratada.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1. Todos os itens deverão ser entregues, instalados e devidamente configurados em até **120 (cento e vinte) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

13.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

13.1.3. O prazo de substituição ou refazimento é de **7 (sete) dias úteis**.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), na **Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), na Av. Álvares Cabral, 1740, 4º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG**. CEP: 30170-916. Contato: Laiz Silva ou Flávio Henrique.

Agendamento de Recebimento

O agendamento deverá ser feito com 2 dias de antecedência da entrega, para melhor planejamento, pelos e-mails: flaviohenrique@mpmg.mp.br e lrodrigues.plansul@mpmg.mp.br. Aguarde retorno confirmando a entrega.

Nota Relevante: Não será recebido mercadoria sem agendamento prévio!

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a entrega e execução do serviço, pela DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO (DSMT) ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DSMT ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos na ATA, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE todos os produtos dentro dos prazos exigidos. A medição se inicia durante a entrega dos produtos, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

14.1.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, I da lei n.º 8.666/93.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. Da Contratada:

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.1.13. Permitir o livre acesso, dos servidores do MPMG e dos órgãos de controle, ou outro Órgão, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto.

16.2. Da Contratante:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Para o presente serviço, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. A Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável:	Diretoria de Suporte e Manutenção (SIAD 1091038)
Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:	Glauber Rocha Machado
Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:	Wesley Tobias Marques Silva

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Flávio Henrique Evaristo Gomes
Cargo:	Analista de TI
Unidade Administrativa:	Diretoria de Suporte e Manutenção (SIAD 1091038)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Alexsander Batista Aguiar
Cargo:	Coordenador II
Unidade Administrativa:	Diretoria de Suporte e Manutenção

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Márcio Gomes de Souza
CONTRATANTE

Leandro F. de Castro
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 16:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/11/2024, às 20:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/11/2024, às 10:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/11/2024, às 12:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8307317** e o código CRC **9125226A**.

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br